



PROCESSO: 0002502-15.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Administração Predial - SEAP

ASSUNTO: Acréscimo contratual - Carta-Contrato nº 02/2022 - Objeto: fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário do Fórum Eleitoral de Ariquemes - Contratada: ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA.

DESPACHO Nº 770 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual se deu a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sob o regime da Lei nº 8.666, de 1993, da sociedade empresária **ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA.**, para o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário do Fórum Eleitoral de Ariquemes. A avença está materializada na Carta-Contrato nº 002/2022 (0797981), com valor estimado de R\$ 5.113,57 (cinco mil cento e treze reais e cinquenta e sete centavos), vigência de 60 meses a partir de 01/04/2022. Portanto, com termo final em 01/04/2027. Nesse contexto, verifica-se que o contrato se encontra em plena vigência e execução.

Por meio da Solicitação nº 78/2025 (1375795), o titular da SEAP, unidade gestora do contrato, em suma, requereu o **acréscimo de 25%** ao objeto do contrato, corresponde ao valor de **R\$ 1.278,39** (mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), totalizando o novo valor global estimado de **R\$ 6.391,96** (seis mil trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Relatou, ainda, que a solicitação se deve ao fato de que os quantitativos inicialmente contratados foram integralmente consumidos, embora o contrato permaneça vigente, com término previsto para **02 de abril de 2027**. Destacou que o esgotamento do objeto contratual decorreu de **vazamentos e sucessivas rupturas na tubulação**, que resultaram em um **consumo de água tratada significativamente superior ao estimado** para o Fórum Eleitoral de Ariquemes, ultrapassando as previsões originalmente pactuadas.

O Secretário da SAOFC encaminhou os autos, concomitantemente: à COFC, para realizar a programação orçamentária da despesa; à SECONT, para elaboração de minuta de termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico (1376058).

Em atendimento ao Despacho nº 1255/2025 - COFC (1379116) a SPOF realizou a programação orçamentária para o exercício de 2025 (1378143).

Por sua vez, SECONT elaborou a Minuta do Termo Aditivo nº 01 à Carta-Contrato nº 02/2022 (1378085) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC (1156298).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 101/2025 (1386872), concluiu pela possibilidade jurídica do acréscimo de 25%, equivalente ao valor de **R\$ 1.278,39** (mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos) sobre o valor total estimado do contrato, com fundamento no **art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8666, de 1993**. Por fim, em cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93, aprovou os termos da minuta apresentada pela SECONT.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos mesmos termos de sua assessoria jurídica (1387008).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

A presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da **Lei n. 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos). Não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que a **referido instrumento contratual** continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133, de 2021, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Conforme relatado, a SEAP solicitou o **acréscimo de 25%**, correspondente ao valor de **R\$ 1.278,39** (mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), sobre o valor estimado do contrato.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, I, prevê a possibilidade de alteração unilateral dos contratos. Veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Sem grifo no original)

Conforme asseverado pela AJSAOFC, apesar de a referida regra legal não tenha sido reproduzida na Carta-Contrato, este se submete ao regime da Lei nº 8.666/93, conforme consignado no preâmbulo do contrato:

Conforme consignado no anexo da minuta de termo aditivo (1378085), não houve outros acréscimos ao objeto, motivo pelo qual o aditivo de 25% pretendido não excederá o limite de 25%, patamar máximo legal e contratual permitidos.

Por fim, a minuta do Termo n. 1 juntada ao evento n. 1378085 foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, em respeito à norma contida no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, estando o instrumento apto a produzir os efeitos desejados.

Por todo exposto, diante da possibilidade de alteração contratual prevista no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como do preenchimento de todos os requisitos legais, considerando a delegação constante do artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

a) autorizo o acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao valor de **R\$ 1.278,39** (mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos), **sobre o valor total estimado da Carta-Contrato n. 02/2022** (0797981), em razão do consumo de água potável significativamente superior ao estimado para o Fórum Eleitoral de Ariquemes, de acordo com a informação constante na Solicitação n. 78/2025 (1375795), com fulcro no **art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8666, de 1993** e, ainda, nas regras previstas na Carta-Contrato nº 02/2022 (0797981);

b) determino a atualização do valor da Carta-Contrato n. 02/2022 (0797981) cujo valor global atualizado passará a ser de **R\$ 6.391,96** (seis mil e trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado pela unidade gestora na Solicitação n. 78/2025 (1375795);

c) autorizo a inclusão da letra "i" na Cláusula Nona da Carta-Contrato n. 02/2022 (0797981), para inserção de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO, de acordo com a redação prevista no inciso II da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 (1378085);

d) autorizo a inclusão da letra "j" na Cláusula Nona da Carta-Contrato n. 02/2022 (0797981), para inserção de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, de acordo com a redação prevista no inciso III da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 (1378085);

e) determino a notificação da empresa contratada para ciência das inclusões das novas obrigações impostas pelas letras "i" e "j", na Cláusula Nona da Carta-Contrato n. 02/2022 (0797981), conforme incisos II e III da Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 1 (1378085); e

f) determino a publicação do extrato do termo aditivo, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, bem como a divulgação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/07/2025, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1387733** e o código CRC **D39DDEA2**.